



CONTRATO N.º 089/2021

CONTRATO SIAD N.º 9290514

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL GERALDO CÂNDIDO CARDOSO 03899931661-ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça-PGJ**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, CEP: 30.170-008, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO: Geraldo Cândido Cardoso **03899931661-ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.698.468/0001-09, residente na Avenida São Paulo, n.º 38, bairro Independência, em Araguari/MG, CEP: 38.443-082.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação n.º 073, de 12/08/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari, bem como prestação de serviços de capina, com fornecimento de mão de obra e insumos, em terreno pertencente ao Ministério Público de Minas Gerais, em Araguari/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços

Os serviços objeto deste Contrato consistem em:

- 1) Serviço de jardinagem, incluindo o fornecimento de mão de obra e insumos, consistindo em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, em área verde de metragem aproximada a 324 m².
- 2) Serviço de capina, incluindo o fornecimento de mão de obra e insumos, consistente em limpeza do terreno, controle de pragas, além de outras atividades correlatas, em terreno de metragem aproximada a 2.099,02 m².
- 3) Serviço de jardinagem: realizado bimestralmente, durante o período de 12 (doze) meses.
- 4) Serviço de capina: realizado trimestralmente, durante o período de 12 (doze) meses.

A prestação de serviços de jardinagem será realizada na sede das Promotorias de Justiça de Araguari/MG, situada à Rua Coronel Teodolino Pereira de Araújo, n. 130, Centro, em Araguari/MG, bem como a prestação de serviço de capina em terreno pertencente ao Ministério Público de Minas Gerais, situado à Rua Orias Caetano Peixoto, lote KL3, Jardim Interlagos, em Araguari/MG, em dias úteis e horários determinados pelo(a) Coordenador(a) desta ou representante por este(a) designado, o qual deverá emitir Ordem de Execução do Serviço a cada visita a ser realizada, com antecedência mínima de pelo menos 7 (sete) dias, discriminando o número de ordem da visita, data e horário de sua execução. O prazo para início da execução do serviço será no máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo Contratado.

O ferramental utilizado para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do **Contratado**, não cabendo cobrar da **Contratante** nada mais que não seja o valor proposto e contratado.

Executados os serviços, será realizada vistoria pelo responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, a fim de verificar a perfeição e qualidade dos mesmos, e, caso os serviços efetuados não sejam aprovados, deverão ser refeitos no prazo máximo de 07 (sete) dias até sua adequada correção e recebimento definitivo dos serviços.

Após o término dos serviços, o **Contratado** deverá proceder à limpeza geral do jardim, retirando todos os entulhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do recebimento e do aceite dos serviços

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal n.º 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça de Araguari/MG ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal (ou documento equivalente), após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

1. efetuar o pagamento dos valores devidos, observados os prazos e as condições pactuadas;
2. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça de Araguari ou servidor por este(a) indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas à Superintendência de Gestão Administrativa, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora de seu âmbito de competência;

3. comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio do responsável mencionado na alínea anterior, quaisquer alterações na execução do Contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
4. permitir o acesso do **Contratado** ao local de prestação dos serviços;
5. comunicar ao **Contratado**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste Contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
6. decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
7. assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias;
8. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações do Contratado

São obrigações do **Contratado**, além de outras previstas neste Contrato:

1. executar os serviços contratados no local previsto na cláusula segunda, nos dias e horários determinados pelo(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça de Araguari ou responsável pelo acompanhamento da execução contratual por este(a) designado, em conformidade com as condições contratuais previstas;
2. fornecer todo o ferramental adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados;
3. refazer ou corrigir os serviços considerados imperfeitos ou inadequados, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem ônus para a **Contratante**;
4. promover a retirada dos entulhos e a limpeza geral do local ao término da execução dos serviços em cada visita realizada;
5. responder integralmente pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **Contratante**;
6. submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
7. arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
8. assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir-se a terceiros a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
9. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade no atendimento;
10. zelar pela boa aparência, higiene e conservação do local de execução de suas atividades;
11. manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do preço

Os preços dos serviços abaixo estão de acordo com a proposta do **Contratado** e incluem todas as despesas feitas pelo mesmo para a sua prestação, sendo:

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	6	Serviço de jardinagem, incluindo o fornecimento de mão de obra e insumos, consistindo em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, na PJ de Araguari/MG.	R\$850,00	R\$5.100,00
2	4	Serviço de capina, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra, consistente em limpeza do terreno, controle de pragas, além de outras atividades correlatas, em terreno pertencente ao MPMG no Bairro Jardim Interlagos, em Araguari-MG.	R\$2.000,00	R\$8.000,00
TOTAL				RS 13.100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor global e das dotações orçamentárias

O valor global deste Contrato é de **R\$13.100,00** (dezesesseis mil reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.61.0 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Da forma de pagamento

O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) concernente às visitas realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) correspondente ao valor unitário de cada visita, seguindo os critérios abaixo:

- a) O **Contratado** apresentará à Secretaria das Promotorias de Justiça de Araguari/MG a nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG para fins do aceite prescrito na Cláusula Terceira, devendo constar em seu corpo a descrição do serviço prestado, o número do contrato, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) A Secretaria das Promotorias de Justiça de Araguari/MG, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013, encaminhará a nota fiscal (ou documento equivalente), com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**,

que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para conferi-la e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome do **Contratado**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente) a ser paga;

c) Em caso de não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, essa será devolvida ao **Contratado** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" acima e na Cláusula Terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

d) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, o **Contratado** deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) a justificativa pela ocorrência do atraso verificado e a documentação comprobatória dos motivos alegados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do processo administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;

f) O valor retido será restituído ao **Contratado** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela im procedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos acréscimos ou supressões

O **Contratado** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

I – A inadimplência do **Contratado**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

c) **NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS**: Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do Contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o Contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do Contrato por parte do **Contratado** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a **Contratante** poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar o **Contratado** a recolher a quantia devida à **Contratante**, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Contratante** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto n.º 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do **Contratado**, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de o **Contratado** incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal n.º 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal n.º 8.420/15, resguardado ao **Contratado** o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e terá termo inicial a partir do dia 09/08/2021, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, desde que respeitado o limite previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da publicação

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos documentos integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta, o Termo de Referência, o ato de autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos casos omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo SEI n.º 19.16.3900.0054989/2021-58

Pedido de Compras n.º 176/2021

1- OBJETO:

Prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, no imóvel situado à Rua Coronel Teodolino Pereira de Araújo, n. 130, Centro, e prestação de serviço de capina, com fornecimento de mão de obra e insumos, no terreno pertencente ao Ministério Público de Minas Gerais, situado à Rua Orias Caetano Peixoto, lote KL3, Jardim Interlagos, em Araguari/MG.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais não oferece às sedes instaladas no interior que possuem áreas verdes o serviço de capina. Como a Promotoria de Justiça da comarca de Araguari recebeu do Município a doação de um terreno, com destinação à construção de uma nova sede do MP, a capina e manutenção da limpeza do imóvel fazem-se necessárias, uma vez que o terreno agora é de responsabilidade do Ministério Público de Araguari.

Além disso, a devida manutenção nessa área é essencial para que os cidadãos que vivem perto desse imóvel possam conviver em ambiente limpo, seguro e saudável.

Em relação ao imóvel da Rua Coronel Teodolino Pereira de Araújo, esclareço que a sede das Promotorias de Justiça da comarca de Araguari possui jardins em extensão considerável e, portanto, faz-se necessária a devida manutenção dessa área para que membros e servidores que trabalham no local e cidadãos que procuram os serviços por eles prestados possam conviver em ambiente limpo, seguro e saudável. Ademais, a Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais não oferece o serviço de jardinagem às sedes instaladas no interior que possuem áreas verdes.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote único

Justificativa: A divisão do objeto em parcelas ainda menores revelar-se-ia inviável técnica e administrativamente, uma vez que iria contrariar a praxe de mercado, consistente no fornecimento de insumos e na execução dos serviços (capina e limpeza) por profissional único, além de ocasionar a replicação de atos administrativos ligados à fiscalização contratual.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	4	Unidade	Serviço de capina, incluindo o fornecimento de	Coleta do	7110 - se pessoa	R\$2.000,00	R\$8.000,00

			insumos e mão de obra, consistente em limpeza do terreno, controle de pragas, além de outras atividades correlatas, em terreno de metragem aproximada a 2.099,02 m ² , situado na Rua Orias Caetano Peixoto, lote KL 3, Jardim Interlagos, Araguari-MG. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais	Solicitante	física e 4731 se pessoa jurídica		
2	6	Unidade	Serviço de jardinagem, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, em área verde de metragem aproximada a 324m ² , situada à Rua Coronel Teodolino Pereira de Araújo, n. 130, Centro. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses por meio de visitas bimestrais.	Coleta do Solicitante	7110 - se pessoa física e 4731 se pessoa jurídica	R\$850,00	R\$5.100,00

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

FOTOS TERRENO DOADO MP.zip -

FOTOS ÁREA JARDIM.zip -

doc09107220210615093409.pdf -

doc09133920210616160602.pdf -

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**Prazo de Entrega / Execução:**

Item 1 - Serviço de capina: O serviço será prestado mediante visitas trimestrais, as quais deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato. Prazo para início da execução do serviço: 07 dias, contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Item 2 - Serviço de manutenção de jardins: o serviço será prestado por meio de visitas bimestrais, as quais deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato. Prazo para início da execução do serviço: 07 dias, contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Prazo de Substituição / Refazimento: Caso os serviços capina e manutenção de jardins realizados não sejam aprovados pelo fiscal do contrato, deverão ser refeitos no prazo de 07 dias, contados da respectiva solicitação.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Endereço para realização do serviço de capina: Rua Orias Caetano, Lote KL 03, Jardim Interlagos, Araguari-MG.

Endereço para realização do serviço de manutenção de jardins: Rua Coronel Teodolino Pereira de Araújo, n. 130, Centro. Araguari /MG.

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e terá termo inicial **a partir de 09/08/2021**, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O serviço de capina e o serviço de manutenção de jardins, por se tratar de serviços contínuos, cuja perpetuação da necessidade decorre da existência de terreno e imóvel pertencentes à Instituição, há possibilidade de prorrogação contratual baseada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será realizado por visita, mediante a apresentação da nota fiscal ou RPA referente aos serviços executados, desde que aprovados pelo fiscal do contrato.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no contrato.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Secretaria das Promotorias de Justiça de Araguari - SIAD: 1091216

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: José Júlio dos Santos

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Charlin Cesar Kourly

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no contrato.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: LEAH FIGUEIREDO RAMOS

Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE SERVIÇOS

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Geraldo Cândido Cardoso

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 24/08/2021, às 16:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CANDIDO CARDOSO, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 08:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/08/2021, às 13:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/08/2021, às 13:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1652637** e o código CRC **50B2F7FF**.